



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 30/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação visa garantir aos servidores e vereadores acesso a serviços de saúde com qualidade, segurança e rapidez, promovendo o bem-estar, valorização e a manutenção da saúde ocupacional, conforme previsão orçamentária e em alinhamento com as boas práticas de gestão de pessoal e de governança pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e Constituição Federal, artigo 37.

4.2. O levantamento da quantidade de usuários leva em consideração o número de servidores e vereadores que fazem parte do quadro atual de pessoal do legislativo municipal.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência	serviço	18	R\$ 9.203,47	R\$ 110.441,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 - 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.				
--	--	--	--	--

4.3. TABELA DE FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS

Faixa etária	Titular	Dependente	Quant. Total
Até 18 anos	-	-	-
19 a 23 anos	1	-	1
24 a 28 anos	3	-	3
29 a 33 anos	6	-	6
34 a 38 anos	3	-	3
39 a 43 anos	-	-	-
44 a 48 anos	1	-	1
49 a 53 anos	2	-	2
54 a 58 anos	2	-	2
Acima de 58 anos	-	-	-
TOTAL:		TOTAL:	18

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa contratada será responsável por:

5.1.2. Disponibilizar plano de saúde coletivo por adesão ou empresarial, com cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, conforme o rol de procedimentos da ANS;

5.1.3. Garantir rede credenciada nacional com hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde;

5.1.4. Disponibilizar canais de atendimento para orientação e suporte 24h;

5.1.5. Apresentar ferramentas de gestão de utilização e relatórios periódicos;

5.1.6. Assegurar atendimento ESTADUAL (Principalmente São Tiago/MG e municípios vizinhos);

5.1.7. Oferecer cobertura para consultas, exames, cirurgias, internações e urgência/emergência;

5.1.8. Fornecer cartões de identificação aos beneficiários e seus dependentes;

5.1.9. Oferecer internação em apartamento individual para os beneficiários e seus dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

5.2. PÚBLICO ALVO

5.2.1. O plano deverá contemplar:

5.2.2. Até 18 servidores e vereadores ativos, e seus respectivos dependentes legais (cônjuges, filhos menores de 21 anos ou com deficiência);

5.2.3. Possibilidade de inclusão de novos servidores durante a vigência contratual.

6. PRAZO DE CONTRATO

6.1. O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a devida anuência entre as partes e até o limite legal.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame empresas que:

7.2. Estiverem devidamente registradas na ANS como operadoras ou administradoras de planos de saúde;

7.3. Comprovem experiência mínima de 3 anos no ramo;

7.4. Apresentem regularidade fiscal e jurídica;

7.5. Possuam rede credenciada compatível com os requisitos deste termo.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

8.1. Cumprir todas as normas da ANS e da legislação vigente;

8.2. Manter a rede credenciada atualizada e acessível;

8.3. Garantir atendimento com tempo mínimo de espera razoável;

8.4. Prestar suporte técnico e administrativo à Câmara Municipal;

8.5. Apresentar relatórios mensais de utilização do plano.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

9.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

9.3- Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;

9.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou última alteração contratual consolidada;

9.2- HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débito), da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.3. Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial ou extrajudicial emitida pela licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.2. Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.5.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo III,

9.5.2. Declaração unificada, conforme anexo IV;

10.3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

10.4. DA RECUSA DO OBJETO:

10.4.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

10.4.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

10.4.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva.

Fiscal: Soraia Santiago Bernardo.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

11.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mensalmente, com base na fatura emitida pela empresa, até o 10º dia útil após apresentação da nota fiscal e relatório de beneficiários ativos, observadas as retenções legais e a comprovação da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago
Endereço: Praça Ministro Gabriel Passos, 681 – Centro
São Tiago/MG – 36350-000
CNPJ: 26.148.106/0001-20

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

12.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

12.8. O pagamento será condicionado mediante apresentação de boleto bancário ou indicação de conta no banco do Brasil.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1- O critério de seleção será o menor preço por item, conforme possibilidade do artigo 28 inciso I. Consoante dispõe o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as licitações sejam realizadas preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial apenas se for motivada. O pregão eletrônico pode ter várias vantagens, como uma maior abrangência, aumentar a concorrência, selecionar propostas mais vantajosas à administração pública além de promover a celeridade e transparência nas contratações públicas.

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;”

14. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

14.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021 e considerando o número estimado de beneficiários, a contratação está estimada em R\$ 9.203,47 (nove mil, duzentos três reais e quarenta e sete centavos) mensais e R\$ 110.441,64 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) anuais, com variação conforme faixas etárias e inclusão/exclusão de dependentes, conforme mapa de cotações que acompanha este documento.

14.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

14.3- O valor da proposta deve abranger os custos com equipamentos, profissionais, materiais, transporte, entre outros.

14.4- O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.002 01.031.0104 2.817 3.3.90.39.00.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

01.001.002 01.031.0105 2.817 3.3.90.39.00.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

15.2 A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

16.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

16.1.8. Disponibilizar dados cadastrais dos beneficiários;

16.1.9. Acompanhar a execução contratual e fiscalizar os serviços.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

17.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o material/serviço que for fornecido em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no futuro Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

- 17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 17.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 17.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 17.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 17.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.9. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.12. Garantir o sigilo das informações pessoais e médicas dos beneficiários.
- 17.2.13. Manter o plano em conformidade com a legislação vigente e as normas da ANS (Agência Nacional de saúde Suplementar).
- 17.2.14. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e dúvidas dos beneficiários 24h.
- 17.2.15. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela Operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da mesma, nas condições da modalidade do plano em que o beneficiário está cadastrado.
- 17.2.16. A CONTRATADA deve manter a rede assistencial ofertada. Qualquer descredenciamento relevante só será aceito com substituição equivalente e comunicação prévia de 30 dias. O descumprimento poderá gerar multa, advertência ou rescisão contratual.
- 17.2.17. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente com base no índice definido pela ANS ou, na ausência deste, pelo IPCA, ou nos casos de sinistralidade; Neste último caso, a depender da prévia anuência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

17.2.18. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral dos procedimentos previstos em contrato e na legislação da ANS. Negativas indevidas sujeitam a operadora a advertência, multa e, em caso de reincidência, à rescisão contratual.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

18.1. Uma empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

19.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

19.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

19.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

20. NORMAS DE REGÊNCIA

20.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

20.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

21. DO FORO

21.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Tiago, 12 junho de 2025.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora